



À
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025
Processo Administrativo Nº 2165/2025

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90011/2025 – Itens 02, 03 e 04

Interessada: FERROFAZ ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS

Recorrente: MIRIAD ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

I – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente, MIRIAD ENGENHARIA, sustenta, em apertada síntese, que a empresa FERROFAZ teria deixado de apresentar planilha de Curva ABC dos insumos e serviços mais relevantes, conforme recomendações técnicas do TCU e do IBRAOP, e que tal ausência comprometeria a transparência e a fiscalização da proposta. Aponta ainda suposta ausência de comprovação do programa de integridade, conforme art. 25, §4º da Lei nº 14.133/2021.

II – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA

Importa destacar que o edital é o instrumento convocatório que rege toda a licitação e, conforme amplamente consolidado pela jurisprudência e doutrina, não se pode exigir dos licitantes o que não estiver expressamente previsto no edital. A exigência da Curva ABC não consta no edital nem no Termo de Referência como documento obrigatório a ser apresentado na fase de julgamento.

Assim, exigir a apresentação de Curva ABC após a realização da sessão pública e fora das exigências editalícias viola o princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF/88), da vinculação ao instrumento convocatório (art. 11, I, da Lei 14.133/2021) e da isonomia (art. 5º, caput, da CF/88).

TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário:

“Não cabe à Administração exigir dos licitantes o que não consta expressamente do instrumento convocatório. A vinculação ao edital é obrigatória, tanto para os licitantes quanto para a Administração.”

TCU – Acórdão nº 3.155/2013 – Plenário:

“A Curva ABC é uma ferramenta auxiliar de análise orçamentária, porém sua exigência como item de apresentação obrigatória deve estar prevista no edital.”

III – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

A empresa FERROFAZ apresentou integralmente as planilhas solicitadas, conforme exigido no edital e no Termo de Referência, incluindo:

- Planilha Orçamentária completa;
- Planilha de Composição de Custos Unitários, item por item;
- Com aplicação de desconto linear conforme regra da licitação.

Portanto, não há qualquer descumprimento que justifique a pretensão da recorrente. A exigência superveniente da Curva ABC não pode ser criada no momento pós-julgamento, sob pena de flagrante violação ao devido processo legal e à segurança jurídica (art. 5º, incisos II e LIV da CF/88).



IV – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A alegação da recorrente quanto ao programa de integridade é igualmente descabida. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 25, §4º, exige a existência de programa de integridade como critério de desempate ou condição especial, desde que previsto no edital, o que não ocorreu neste caso.

Além disso, a simples declaração formal do cumprimento do programa, nos moldes exigidos, foi realizada pela empresa FERROFAZ, não havendo qualquer exigência editalícia de apresentação documental complementar nesta fase.

V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se o indeferimento integral do recurso interposto pela empresa MIRIAD ENGENHARIA, mantendo-se a decisão que manteve habilitada a empresa FERROFAZ nos itens 02, 03 e 04 do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, por estar em plena conformidade com o edital e a legislação vigente.

Importa destacar que a proposta apresentada pela empresa FERROFAZ aplicou desconto linear sobre todos os itens das planilhas orçamentárias, conforme modelo de julgamento previsto no edital, que adotou como critério o percentual de maior desconto sobre a planilha de composição de custos apresentada. Referidas planilhas orçamentárias da Administração estão baseadas na tabela SINAPI, conferindo maior credibilidade, uniformidade e controle de preços à licitação.

O desconto linear, nesse contexto, é prática amplamente aceita e reconhecida em certames licitatórios de engenharia, por garantir a proporcionalidade e evitar distorções pontuais de preços entre os diversos itens orçados, cumprindo com rigor os princípios da economicidade e da isonomia.

Importa destacar que a proposta apresentada pela empresa FERROFAZ aplicou desconto linear sobre todos os itens das planilhas orçamentárias, conforme previsão expressa no item 4.1.1 do Edital, que estabelece: "o desconto ofertado será aplicado de forma linear sobre a respectiva planilha orçamentária".

As planilhas orçamentárias da Administração foram elaboradas com base na tabela SINAPI, conforme prática usual da Administração Pública, o que assegura parâmetros técnicos e valores de referência oficiais. O desconto linear aplicado pela empresa vencedora respeitou integralmente essa estrutura de custos, sem distorções, assegurando total aderência ao modelo de julgamento definido no edital, que foi o de maior desconto.

Trata-se, portanto, de método legítimo e previsto expressamente pelo instrumento convocatório, que garante isonomia, transparência e economicidade, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,
Pede deferimento.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2025.

LUZIA DE ASSIS FERNANDES - Diretora
CPF nº 046.931.939-92

FERROFAZ ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS LTDA Expertise Factor
Br 116 Km 130 n. 6521- Gralha Azul – Cep. 83.824-148 – Fazenda Rio Grande – Região Metropolitana
de Curitiba - PR.

((041) 37980132 - E-mail: executivo@ferrofaz.com.br



FERROFAZ ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS
CNPJ: 54.246.197/0001-72

FERROFAZ ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS LTDA *Expertise Factor*
Br 116 Km 130 n. 6521- Galha Azul – Cep. 83.824-148 – Fazenda Rio Grande – Região Metropolitana
de Curitiba - PR.

((041) 37980132 - E-mail: executivo@ferrofaz.com.br